

# BRASIL ALEMANHA



ANNUAL  
N° 43  
2005

Automóveis  
puxam o desempenho  
do setor de plásticos

Fahrzeugbranche zieht  
Kunststoffindustrie mit

Prêmio Personalidade Brasil-Alemanha 2005:  
Entrevista com Norberto Odebrecht  
e Dr. Jürgen Harnisch

Deutsch-Brasilianische Persönlichkeitsehrung  
2005: Interview mit  
Norberto Odebrecht und Dr. Jürgen Harnisch

Consequências da  
quebra do acordo de  
bitributação Brasil-Alemanha

Die Kündigung des  
Doppelbesteuerungs-  
abkommens und ihre Folgen

## Automóveis puxam o desempenho dos plásticos

O Brasil é o maior produtor de resinas termoplásticas da América do Sul e o oitavo no ranking mundial. O bom desempenho das exportações de automóveis e veículos – segmento que utiliza plásticos em 63% dos equipamentos internos, 9% no motor e 5% no chassi – vem contribuindo para o resultado do setor.

## Fahrzeugbranche zieht Kunststoffindustrie mit

Brasilien ist der größte Produzent von Thermoplasten in Südamerika und der achtgrößte weltweit. Die guten Exportleistungen der Automobilbranche – die Kunststoffe zu 63% im Fahrzeuginnenraum, zu 9% im Motor und zu 5% im Chassis einsetzt – tragen zu den Ergebnissen in der Kunststoffindustrie bei.

12



Divulgação

Didier Pithieiro

### Prêmio Personalidade Brasil-Alemanha chega a sua 11ª edição

Homenageados deste ano – Norberto Odebrecht e Dr. Jürgen Harnisch – concedem entrevistas exclusivas.

### Persönlichkeitsehrung wird zum elften Mal ausgesprochen

Die diesjährigen Geehrten – Norberto Odebrecht und Dr. Jürgen Harnisch – geben Exklusivinterviews

## Juristischer Kommentar Die Kündigung des Doppelbesteuerungsabkommens und ihre Folgen

6

## Deutschland

Religionen im Land Benedicts XVI  
Vertrauen in die wirtschaftliche Erholung sinkt im April

24

## Unternehmen & Geschäfte MC-Bauchemie weiht neues Werk in Brasilien ein

36

## Kammergeschehen RJ: Neuer Vorstand der AHK Rio tritt sein Amt an und erwartet Investitionen im Bundesland

52

## Bayern „Bayerische Wirtschaft fuhr elften Exportrekord in Folge ein“, erklärt Wiesheu

54

## Messen Deutsche Unternehmen auf der Brasil Offshore im Juni

56

## Management

60

## Neue Mitglieder

62

## Wirtschaftsindikatoren

72

## Wirtschaftskommentar Internationalisierung: eine Herausforderung für brasilianische Unternehmen

73

44

## Nova marca impulsiona imagem brasileira no exterior

A Embratur lançou a *Marca Brasil*, em parceria com a Apex, para promover não apenas o turismo e os esportes, mas outros serviços e produtos exportados pelo País. Empresas como AmBev, Varig, Rosa Chá e Penalty já aderiram à iniciativa.

## Neues Logo gibt dem Image Brasiliens im Ausland Auftrieb

Embratur lanciert gemeinsam mit der APEX die *Marca Brasil*, um nicht nur für Tourismus und Sport zu werben, sondern auch den Export anderer Dienstleistungen und Produkte zu fördern. Unternehmen wie AmBev, Varig, Rosa Chá und Penalty haben sich bereits angeschlossen.

# BRASIL ALEMANHA

**BRASIL-ALEMANHA** é uma publicação mensal da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha / *Monatlich erscheinende Veröffentlichung der Deutsch-Brasilianischen Industrie- und Handelskammer*.

## CONSELHO EDITORIAL / HERAUSGEBER

Thomas Törm (Vice-Presidente Executivo, Câmara São Paulo / Hauptgeschäftsführer der AHK São Paulo); Ranno Erwes (Diretor Executivo, Câmara Rio de Janeiro / Hauptgeschäftsführer der AHK Rio de Janeiro); Lars Grabenschröder (Gerente-Geral da Câmara Porto Alegre / Geschäftsführer der AHK Porto Alegre).

## GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL / LEITERIN ÖFFENTLICHKEITSABTEILUNG

Cecília Degen

## EDITORA / LEITENDE REDAKTEURIN

Luciana Ricco

## REDAÇÃO /

Claudia Kirschner e Hugo Fánton (redação / Beiträge); Wiebke Herbig (tradução / Übersetzungen); Cláudia Dreyer (estatísticas / Statistiken); Sônia Salgueiro, Ingrid Lisboa (colaboradora / Mitarbeiterin); Thomas Tannemann e Regina Helena Capitau (revisão / Bearbeitung).

## ARTE / LAYOUT

Alexandre Nobre (diretor de arte), Ricardo M. Nobre e / vnd Glauber Benevenuto (diagramação/editora, a eletrônica/photocalling).

## FOTOS

Agência Estilo, April Imagens, Gettyimages, Keystone, Keystock, Maria Cristina Villares, Reflexo Fotos & Textos, Valor Econômico, Bosch.

## PRODUÇÃO GRÁFICA / GRAFISCHE UMSÄTTUNG

Notrear Comunicação Ltda;  
Rua Álvaro Rodrigues, 152 - 04582-000 - São Paulo - SP.  
Tel. / Fax (011) 5041-6669

## TIRAGEM / AUFLAGE

12.000 exemplares / Exemplare.

## CORRESPONDENTE NA ALEMANHA /

## KORRESPONDENTIN IN DEUTSCHLAND

Claudia Eltermann

## FORNECEDORES / DRUCK

Bandejantes Indústria Gráfica (Impressão).

## JORNALISTA RESPONSÁVEL

Cecília Degen - MTB 27.114 (SP)

Distribuição gratuita a todos os associados das Câmaras de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha, órgãos públicos e associações internacionais. Os conselhos emitidos nas matérias não representam necessariamente a opinião oficial das Câmaras de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha.

*Kostenloser Versand an die Mitglieder der Deutsch-Brasilianischen Industrie- und Handelskammern, öffentliche Organe und internationale Verbände. Die in den einzelnen Beiträgen zum Ausdruck kommenden Ansichten entsprechen nicht notwendigerweise der von den Deutsch-Brasilianischen Industrie- und Handelskammern offiziell vertretenen Meinung.*

## Câmaras de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha / Deutsch-Brasilianische Industrie- und Handelskammern

**Matrizes:**  
São Paulo: Rua Verbo Divino 1488, 04719-904 São Paulo - SP  
Tel.: +(55 11) 5187-5100, Fax: +(55 11) 5181-7013, E-mail: revista@ahkbrasil.com.br  
Rio de Janeiro: Av. Graciosa Aranha 1, 20038-002 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: +(55 21) 2224-2123, Fax: +(55 21) 2252-7758, E-mail: info@ahk.com.br  
Rio Grande do Sul: Rua Dr. Florêncio Ygarapé 70, 90430-010 Porto Alegre - RS  
Tel.: +(55 51) 3222-5768, Fax: +(55 51) 3222-5556 E-mail: ahkpoa@ahkpoa.com.br

**Filiais:**  
Paraná: Rua Emiliano Perinetta 297, 80010-050 Curitiba - PR  
Tel.: +(55 41) 3223-5958, Fax: +(55 41) 222-0322 E-mail: ahkcuritiba@ahkbrasil.com.br  
Minas Gerais: Rua Timbiras 1200, 30140-060 Belo Horizonte - MG  
Tel.: +(55 31) 3213-1564, Fax: +(55 31) 3273-9368 E-mail: ahkgm@uol.com.br

**Escrifórios:**  
Santa Catarina: Rua Hermann Hering 1790, 89010-900 Blumenau - SC  
Tel.: +(55 47) 321-3302, Fax: +(55 47) 321-3450 E-mail: prayon@zaz.com.br  
Rio Grande do Norte: Espaço da Silva Jardim 4, 59012-090 Natal - RN  
Tel./Fax: +(55 84) 222-3399, E-mail: geppert@digip.com.br

Brasília: Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, SHS BR 70322-915 Brasília - DF  
Tel.: +(55 61) 3039-8282/8383, Fax: +(55 61) 3039-8070  
E-mail: consultoria@wernerwanderer.com.br

Goiás: Avenida Anhangüera 5440 BR 74043-010 Goiânia - GO  
Tel.: +(55 62) 216-0466, Fax: +(55 62) 216-0445 E-mail: ahkgolas@feg.org.br

**Alemanha/Deutschland:** DIHK - Deutscher Industrie- und Handelskammertag  
Breite Straße 29, 10178 Berlin - Tel. (+ 0049) 30 20 308-1000

Home-page: <http://www.ahkbrasil.com>



Nos reservamos o direito de reduzir textos que nos sejam enviados.  
Circula até um mês da data da capa.

## COORDENAÇÃO COMERCIAL

Celia Utsch Bensadon  
Tel.: (+55 11) 5187-5210 / 5187-5209

## SUMÁRIO

## INHALT

### Foco na Copa

Hannover irá abrigar cinco jogos da Copa 2006

### Fußball-WM

Fünf WM-Spiele werden in Hannover stattfinden



**6** Comentário Jurídico  
Consequências da denúncia do acordo de bitributação Brasil-Alemanha

### 24 Alemanha

Religiões na terra de Bento XVI  
Confiança na recuperação econômica cai no mês de abril

### 36 Empresas & Negócios

MC-Bauchemie inaugura nova planta no Brasil

### 52 Acontece

RJ: Nova Diretoria da AHK Rio toma posse com perspectivas de investimentos empresariais no Estado

### 54 Baviera

"Pela 11ª vez, exportações bávaras batem o recorde" afirma Wiesheu

### 56 Feiras

Alemães participam da Brasil Offshore em junho

### 60 Gestão Empresarial

### 62 Novos Associados

### 72 Índices Econômicos

### 73 Comentário Econômico

Internacionalização: desafio para as empresas brasileiras



LUÍS EDUARDO SCHOUERI

# Consequências da denúncia do acordo Brasil-Alemanha

A denúncia do acordo de bitributação Brasil-Alemanha tem suscitado dúvidas e preocupações para os empresários envolvidos nas relações comerciais entre os dois países. Apresentamos as principais consequências jurídicas da denúncia do acordo, o qual deverá entrar em vigor a partir de 2006.

**Pontos negativos** - O acordo concedia aos investidores alemães uma série de garantias e vantagens econômicas, que desaparecerão com a denúncia, colocando-os em situação desfavorável em relação àqueles de outros países com os quais o Brasil possui acordos de bitributação, como França, Espanha e Itália.

**Tributação dos juros** - Em virtude do acordo, os juros pagos a bancos alemães, desde que atendidos certos requisitos, eram tributados pelo Brasil a uma alíquota reduzida de 10%, uma ampla vantagem sobre bancos de terceiros países, que eram tributados a 15%, nos termos da legislação interna. Se o banco alemão fosse estatal, os juros eram isentos de tributação no Brasil por força do acordo. Tal incentivo era amplamente aproveitado por empresas brasileiras que importavam equipamentos da Alemanha com financiamentos de bancos de estatais. As exportadoras alemãs encontravam vantagem competitiva no financiamento.

Com a denúncia, passará a incidir o imposto de 15%, sujeitando as empresas brasileiras a aumento considerável dos custos relativos à importação de equipamentos alemães. De outra parte, novos financiamentos de importação de equipamentos alemães serão dificultados, em razão da perda do incentivo da isenção da tributação sobre as remessas de juros. Dificilmente o governo alemão concederá juros subsidiados se eles forem tributáveis no Brasil.

O art. 688 do Regulamento do Imposto de Renda isenta rendimentos auferidos no Brasil por governos estrangeiros, mas não menciona expressamente bancos estatais. O Fisco, no PN COSIT 75/71, isentou os juros de financiamento pagos ao Eximbank (EUA) com base em dispositivo análogo (art. 505 do regulamento anterior). É de se esperar que o Fisco mantenha tal entendimento, reduzindo o impacto da denúncia.

**Tributação dos dividendos** - Os dividendos tinham sua tributação limitada pelo acordo ao máximo de 15%. Atualmente, a legislação brasileira não tributa dividendos. Assim, hoje, a proteção do acordo não seria necessária, já que não há pretensão tributária brasileira. Entretanto, os investidores alemães ficam sujeitos a uma eventual mudança da legislação brasileira (instituindo tributação sobre dividendos), sem poder contar com tal proteção.

Dr. Luís Eduardo Schoueri é Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Tributário/USP, Integrante do Conselho da Sociedade de Estudos Jurídicos Brasil-Alemanha, Professor Titular da Cadeira de Legislação Tributária da Faculdade de Direito da USP, Professor dos cursos de Pós-Graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Professor do Departamento de Fundamentos Sociais da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas - EAESP/FGV, sócio de Lacaz Martins, Halembek, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados.



O acordo representava, ainda, importante garantia para os empresários alemães, pois restringia a margem de risco dos investimentos feitos no Brasil. A inexistência de limites para o tributo sobre dividendos incrementa o *spread*, encarecendo os investimentos no Brasil, principalmente quando comparados com os investimentos oriundos de outros países que tenham acordos de bitributação vigentes.

**Casos de dupla residência de pessoas físicas** - Os indivíduos que mantenham residência simultânea no Brasil e na Alemanha – situação muito comum em virtude da flexibilidade das regras alemãs sobre fixação de residência – deixarão de contar com a garantia do acordo, que trazia critérios para resolver a situação e determinar uma única residência válida para fins fiscais.

Embora a legislação doméstica brasileira conceda crédito de imposto pago em país que adote tratamento recíproco, como a Alemanha, os rendimentos (como salários e pensões) recebidos de outras nações, pelos indivíduos com dupla residência na Alemanha e no Brasil, estarão sujeitos a uma inevitável bitributação.

Ademais, as legislações domésticas brasileira e alemã prevêem apenas o creditamento do imposto de renda retido na fonte, não adotando mecanismo de crédito voltado à incidência de imposto de renda devido em virtude da fixação de residência.

Assim, os indivíduos em situação de dupla residência não terão direito a crédito, nem na Alemanha nem no Brasil, em relação aos impostos pagos em um outro país que não aqueles retidos na fonte (em remessas efetuadas de um país para o outro).

Tais pessoas terão de adotar planejamento fiscal para limitar a fixação de residência em um único país, para evitar os efeitos negativos de uma eventual bitributação, bem como da impossibilidade de tomada de crédito tributário.

**Utilização do crédito fiscal** - No que diz respeito aos métodos para eliminar a bitributação, o acordo previa que os residentes da Alemanha tinham o direito de excluir da base de cálculo do imposto alemão diversos rendimentos expressamente previstos.

Caso fosse inaplicável essa exclusão, o imposto de renda que era pago no Brasil pelo residente da Alemanha (sobre os rendimentos provenientes daquele país), era creditado contra os impostos alemães de renda e de sociedades, pagáveis em relação aos referidos rendimentos (*tax credit*).

**Tabela ilustrativa das principais consequências da denúncia**

Aspecto	Situações com o acordo vigente	Situação após a denúncia
Juros pagos a bancos alemães	- Alíquota de 10% em alguns casos; - Isenção se o banco for estatal (usada como fomento na importação de equipamentos alemães)	- Alíquota de 15% - Importadores arcarão com os custos da tributação; - Aumento do custo dos financiamentos para importação de equipamentos
Dividendos	- Alíquota máxima de 15% - Limitação do <i>spread</i> dos investimentos no Brasil	- Ausência de proteção contra eventuais mudanças na legislação brasileira (tributação dos dividendos); - Ampliação do <i>spread</i>
Dupla residência de pessoa física	- Critérios para a resolução das situações de dupla residência (para evitar bitributação)	- Bitributação inevitável - Impossibilidade de crédito do imposto pago no outro país
Crédito fiscal	- Exclusão de diversos rendimentos da base de cálculo; - <i>Tax credit</i> ; - <i>Matching credit</i> ;	- Perda das vantagens econômicas dos mecanismos de concessão de crédito - Carga tributária mais onerosa
Preço de transferência	- Garantia para investidores alemães na interpretação do princípio <i>arm's length</i>	- Estrita aplicação das regras brasileiras (muitas vezes distintas da prática internacional)
Serviços técnicos	- Fisco brasileiro aplica art. 22 e tributa a 25%; - Não concessão de crédito pela Alemanha	- Concessão de crédito possível

Fonte: Lacaz Martins, Halemback, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados

Para fins de concessão do crédito, o imposto brasileiro por vezes era considerado como incidindo em porcentagens maiores às efetivamente previstas pela legislação tributária pátria (*matching credit*), caso dos *royalties* (20% ou 25% no acordo, enquanto a alíquota no Brasil é de 15%) e dos dividendos (20% e 25% no acordo, sendo que o Brasil isenta tais rendimentos de tributação). Vê-se, pois, que pelo *matching credit* a Alemanha concede ao seu investidor crédito de imposto que não foi pago (no todo ou em parte) no Brasil.

Com a denúncia, o investidor alemão deixará de contar com aqueles mecanismos de concessão de crédito do acordo, passando a sujeitar-se a uma carga tributária mais onerosa. Cabe lembrar que investidores de outros países europeus continuarão contando com as claras vantagens do mecanismo de *matching credit* ou mesmo da isenção.

**Preços de transferência** - Todos os acordos para evitar a dupla tributação assinados pelo Brasil seguem, em seu art. 9º, os termos da convenção modelo da OCDE, inclusive no que diz respeito à interpretação do princípio *arm's length* conferida pelas diretrizes da OCDE.

As regras brasileiras de preços de transferência não se adequam, em muitos aspectos, ao citado princípio, chocando-se com o disposto no art. 9º dos acordos, inclusive aquele celebrado com a Alemanha. Ainda que as autoridades federais procurem afastar a aplicação dos acordos de bitributação, o Conselho de Contribuintes tem seguido as disposições de tais acordos ao julgar diversas demandas em matérias de tributação internacional, colocando os acordos como importantes instrumentos de garantia para os investidores estrangeiros.

A denúncia do acordo tem como resultado inevitável a estrita aplicação das regras brasileiras de preços de transferência, resultando em situações de dupla tributação que não poderão ser afastadas, uma vez que se perderá o recurso às garantias do acordo.

**Ponto positivo** - Algumas poucas vantagens podem ser apontadas na denúncia do acordo, com destaque para a questão da tributação dos serviços técnicos (sem transferência de tecnologia). Os acordos de bitributação firmados pelo Brasil, inclusive aquele com a Alemanha, prevêem no art. 22 que o Brasil reserva-se ao direito de poder tributar os rendimentos não mencionados em outros artigos, previsão que difere do art. 21 do modelo da OCDE. Embora a prática internacional entenda que os serviços técnicos devam ser tributados conforme o art. 7º dos acordos, interpretação que não legitimaria o Brasil a tributar tais serviços, o fisco brasileiro tem se posicionado favoravelmente à inclusão dos referidos rendimentos no art. 22, tributando-os à alíquota de 25%.

Essa situação é extremamente gravosa ao investidor da Alemanha, uma vez que o fisco deste país discorda do posicionamento de seu par brasileiro, entendendo que o acordo não legitima o Brasil a tributar tais serviços, se negando a conceder crédito para o imposto pago no Brasil.

Em relação a esse ponto, portanto, a denúncia é positiva, pois os serviços técnicos passarão a ser tributados conforme as regras gerais brasileiras, inclusive no que diz respeito à concessão de créditos quando houver reciprocidade (como é o caso da Alemanha). O fisco alemão, de outra parte, passará a conceder crédito tributário para o imposto pago no Brasil com base na legislação doméstica da Alemanha, a qual, em virtude da reciprocidade, obriga esse país a tal concessão.

**Conclusões** - A denúncia do acordo de bitributação Brasil-Alemanha traz aos investidores e empresários alemães uma série de consequências práticas negativas, que se sobrepõem a algumas poucas consequências positivas. De modo geral, os investidores e empresários alemães perderão importantes benefícios e garantias, e passarão a ficar em situação de desvantagem quando comparados a investidores de outros países que celebraram acordos com o Brasil. Tais países poderão passar rapidamente à condição de opções preferenciais para centralizar investimentos multinacionais no Brasil, em detrimento dos investimentos alemães.

LUÍS EDUARDO SCHOUERI

# Die Kündigung des Doppelbesteuerungsabkommens und ihre Folgen

Die Kündigung des Doppelbesteuerungsabkommens zwischen Deutschland und Brasilien hat bei den Unternehmen, die im bilateralen Handel zwischen den beiden Ländern tätig sind, Zweifel und Besorgnis ausgelöst. Wir fassen die wichtigsten juristischen Konsequenzen der Kündigung zusammen, die Anfang 2006 in Kraft tritt.

**Nachteile** – Das Abkommen hat deutschen Investoren eine Reihe von Sicherheiten und Vorteilen eingeräumt, die mit der Kündigung nichtig werden. Jetzt befinden sich deutsche Investoren im Nachteil gegenüber Investoren aus anderen Ländern, mit denen Brasilien Doppelbesteuerungsabkommen unterhält, z.B. Frankreich, Spanien und Italien.

**Besteuerung von Zinsen** – In dem Abkommen war festgelegt, dass Zinsen, die an deutsche Banken gezahlt werden, unter bestimmten Bedingungen in Brasilien mit 10% besteuert werden, während es bei Banken aus anderen Ländern nach brasilianischer Gesetzgebung 15% sind.

Zinsen, die an die Deutsche Bundesbank, die Kreditanstalt für Wiederaufbau oder die Deutsche Gesellschaft für Wirtschaftliche Zusammenarbeit gezahlt wurden, waren durch das Abkommen von Steuern in Brasilien befreit. Das wurde von brasilianischen Unternehmen, die mit Krediten jener Banken Ausrüstung aus Deutschland importierten, reichlich genutzt. Für die deutschen Exportunternehmen waren diese Finanzierungen ein Wettbewerbsvorteil.

Sobald das Abkommen außer Kraft tritt, werden auf diese Zinszahlungen Steuern von 15% erhoben, wodurch den brasilianischen Unternehmen beim Import von Maschinen und Anlagen aus Deutschland wesentlich höhere Kosten entstehen. So werden neue Finanzierungen für den Import von Ausrüstung aus Deutschland erschwert, da die Steuerbefreiung wegfällt. Die deutsche Regierung wird die Zinsen kaum subventionieren, wenn sie in Brasilien besteuert werden.

**Besteuerung von Dividenden** – Die Besteuerung von Dividenden wurde im Doppelbesteuerungsabkommen auf maximal 15% festgelegt. Derzeit müssen Dividenden nach brasilianischem Recht nicht versteuert werden. Also wäre dieser Punkt des Doppelbesteuerungsabkommens im Moment nicht notwendig. Aber die Regelung könnte wichtig werden, falls die brasilianische Gesetzgebung geändert wird und doch Steuern auf Dividenden erhoben werden.

Das Abkommen bot den deutschen Unternehmen außerdem eine wichtige Sicherheit, weil es die Risikomarge von Investi-

tionen in Brasilien begrenzte. Wenn auf Dividenden beliebig hohe Steuern erhoben werden können, wächst die Risikomarge (Spread), und Investitionen in Brasilien werden teurer, besonders im Vergleich mit Investitionen aus Ländern, mit denen ein Doppelbesteuerungsabkommen besteht.

**Natürliche Personen mit doppeltem Wohnsitz** – Natürliche Personen, die in Brasilien und in Deutschland ansässig sind – was aufgrund der flexiblen Regelung Deutschlands über Angabe eines ständigen Wohnsitzes keine Seltenheit ist – können sich nicht mehr auf das Abkommen berufen, das Kriterien festlegte, um einen einzigen steuerlichen Wohnsitz zu bestimmen.

Obwohl die brasilianische Gesetzgebung Steuern gutschreibt, die in einem Land gezahlt wurden, das ebenso verfährt, wie z.B. Deutschland, unterliegen Einkünfte (wie Gehälter und Pensionen) von Personen, die in Deutschland und Brasilien ansässig sind, unweigerlich einer Doppelbesteuerung.

Außerdem sehen die deutsche und die brasilianische Gesetzgebung nur die Gutschrift von Quellensteuer vor, aber nicht die von Einkommenssteuer, die aufgrund des Wohnsitzes fällig wird.

Deshalb haben Personen mit doppeltem Wohnsitz weder in Deutschland noch in Brasilien Anrecht auf eine Gutschrift der Steuern, die in einem anderen Land, aber nicht als Quellensteuer (bei Zahlungen von dem einen ins andere Land), gezahlt werden.

Diese Personen müssen sich für einen der beiden Wohnsitze entscheiden, um die negativen Auswirkungen einer eventuellen Doppelbesteuerung und der Unmöglichkeit, Steuergutschriften in Anspruch zu nehmen, zu vermeiden.

**Steueranrechnung** – Was die Methodik zur Vermeidung von Doppelbesteuerung angeht, sah das Abkommen vor, dass in Deutschland ansässige Personen das Recht haben, verschiedene, ausdrücklich vermerkte Einnahmen von der Steuergrundlage auszuschließen.

Falls dies nicht anwendbar war, konnten die von einer in Deutschland ansässigen Person (auf Einnahmen aus Deutschland) in Brasilien gezahlten Steuern gegen die deutsche Einkommens- und Körperschaftssteuer auf die entsprechenden Einnahmen angerechnet werden (Tax Credit).

Für Zwecke der Anrechnung wurde in einigen Fällen davon ausgegangen, dass die brasilianischen Steuern höher sind, als es nach der brasilianischen Steuergesetzgebung tatsächlich der Fall ist (Matching Credit), z.B. bei den Lizenzgebühren (20% oder 25% im Abkommen, während der Steuersatz in Brasilien

Dr. Luis Eduardo Schoueri ist Vizepräsident des Brasilianischen Instituts für Steuerrecht an der Universität São Paulo (USP), Mitglied der Deutsch-Brasilianischen Gesellschaft für Juristische Studien, Professor für Steuerrecht an der juristischen Fakultät der USP, Dozent im Aufbaustudium an der Universidade Presbiteriana Mackenzie, Dozent in der Abteilung für gesellschaftliche Studien an der Betriebswirtschaftsschule der Getúlio-Vargas-Stiftung (EAESP/FGV), und Sozius der Kanzlei Lacaz Martins, Halembek, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados.

bei 15% liegt) und den Dividenden (20% oder 25% im Abkommen, während Dividenden in Brasilien in Wirklichkeit gar nicht besteuert werden). Durch den Matching Credit kann ein deutscher Investor in Deutschland also Steuern anrechnen lassen, die in Brasilien nur zum Teil oder gar nicht bezahlt wurden.

Mit Kündigung des Abkommens können deutsche Investoren diesen Mechanismus nicht mehr in Anspruch nehmen und unterliegen somit einer höheren Besteuerung. Investoren anderer europäischer Länder genießen weiterhin die deutlichen Vorteile des Matching Credit oder sogar der Steuerbefreiung.

**Transferpreise** – Alle Doppelbesteuerungsabkommen, die Brasilien unterzeichnet hat, folgen in Artikel 9 dem Modell der OECD, einschließlich bezüglich der Auslegung des ‚At Arm's Length-Prinzip‘ nach den Richtlinien der OECD.

Andererseits passen sich die brasilianischen Regelungen zu den Transferpreisen (Konzernverrechnungspreisen) in vielen Aspekten nicht dem genannten Prinzip an und widersprechen dem Artikel 9 der Abkommen, u.a. im deutsch-brasilianischen Doppelbesteuerungsabkommen. Auch wenn die Bundesbehörden versuchen, die Doppelbesteuerungsabkommen zu umgehen, folgt der Rat der Steuerzahler den Vorgaben dieser Abkommen, wenn er verschiedenen Forderungen von Steuerzahldienstleistern hinsichtlich internationaler Besteuerung beurteilt, was die Abkommen zu wichtigen Sicherheitsinstrumenten ausländischer Investoren machen.

Unvermeidliche Folge der Kündigung ist die strikte Anwendung brasilianischer Regeln zu den Transferpreisen, was ohne die Sicherheiten des Abkommens zu einer Doppelbesteuerung führen kann.

**Vorteile** – Die Kündigung des Doppelbesteuerungsabkommens bringt einige wenige Vorteile, besonders in der Besteuerung technischer Dienstleistungen (außer Technologietrans-

fer). In den Doppelbesteuerungsabkommen Brasiliens, auch in dem mit Deutschland, behält sich Brasilien in Artikel 22 das Recht vor, in anderen Artikel nicht ausdrücklich erwähnte Einkünfte zu besteuern, was nicht mit Artikel 21 des OECD-Modells in Einklang steht. Obwohl nach internationaler Praxis technische Dienstleistungen nach Artikel 7 der Abkommen besteuert werden sollen, eine Auslegung, nach der Brasilien solche Dienstleistungen nicht besteuern dürfte, ist der brasiliatische Fiskus der Ansicht, für Einkünfte aus technischen Dienstleistungen gelte Artikel 22, und erhebt eine Steuer von 25%.

Das ist für deutsche Investoren äußerst ungünstig, da der deutsche Fiskus anderer Ansicht ist, die Besteuerung in Brasilien für nicht legitim hält und sich weigert, die in Brasilien gezahlten Steuern anzurechnen.

In diesem Punkt ist die Kündigung also von Vorteil, denn die technischen Dienstleistungen werden dann nach allgemeinen brasilianischen Regeln besteuert, einschließlich der Steuergutschrift, falls das jeweils andere Land das ebenso handhabt (wie es in Deutschland der Fall ist). Der deutsche Fiskus wird seinerseits dazu übergehen, die in Brasilien gezahlten Steuern nach deutschem Recht anzuerkennen, das ihn aufgrund der Gegenseitigkeit zu diesem Zugeständnis zwingt.

**Schlussbemerkungen** – Die Kündigung des deutsch-brasilianischen Doppelbesteuerungsabkommens bringt deutschen Investoren und Unternehmen eine Reihe von Nachteilen, die schwerer wiegen als die wenigen Vorteile. Allgemein gesagt, verlieren deutsche Investoren und Unternehmer wichtige Vorteile und Sicherheiten und geraten ins Hintertreffen gegenüber Investoren aus anderen Ländern, die Doppelbesteuerungsabkommen mit Brasilien unterhalten. Diese Länder können schnell zu Vorzugskonditionen übergehen, um multinationale Investitionen in Brasilien zu zentralisieren, auf Kosten der deutschen Investitionen.

Die wichtigsten Folgen der Kündigung		
Kriterium	Mit Doppelbesteuerungsabkommen	Nach der Kündigung
Zinsen, die an deutsche Banken gezahlt werden	<ul style="list-style-type: none"> <li>- In einigen Fällen Steuer von 10%;</li> <li>- Steuerbefreiung bei bestimmten öffentlichen Banken (bei Krediten für den Import von deutscher Ausrüstung)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Steuern von 15%;</li> <li>- Die Importeure tragen die Steuerlast;</li> <li>- Erhöhung der Kosten von Finanzierungen im Import von Ausrüstung</li> </ul>
Dividenden	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Höchststeuersatz von 15%;</li> <li>- Begrenzung des Spreads von Investitionen in Brasilien</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Kein Schutz gegen eventuelle Änderungen der brasilianischen Gesetzgebung (Besteuerung von Dividenden);</li> <li>- Erhöhung des Spreads</li> </ul>
Natürliche Personen mit doppeltem Wohnsitz	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Kriterien zur Lösung von Problemen bei doppeltem Wohnsitz (um Doppelbesteuerung zu vermeiden)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Doppelbesteuerung unvermeidlich;</li> <li>- Keine Anrechnung der im anderen Land gezahlten Steuern</li> </ul>
Steuergutschrift	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ausschluss verschiedener Einkünfte von der Berechnungsgrundlage;</li> <li>- Tax Credit;</li> <li>- Matching Credit</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verlust von wirtschaftlichen Vorteilen durch Steueranrechnung;</li> <li>- Höhere Steuerlast</li> </ul>
Transferpreise	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sicherheit für deutsche Investoren bei der Auslegung des At Arm's Length-Prinzip</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Strikte Anwendung der brasilianischen Regeln (oft von der internationalen Praxis abweichend)</li> </ul>
Technische Dienstleistungen	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Brasilianischer Fiskus wendet Art. 22 an und erhebt 25% Steuern;</li> <li>- Keine Anrechnung der Steuern in Deutschland</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mögliche Anrechnung der Steuern</li> </ul>

Quelle: Lacaz Martins, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schouer Advogados